



Sindicato Independente Dos Correios De Portugal
o ÚNICO SINDICATO EXCLUSIVAMENTE DOS CTT

SINCOR – Sindicato Independente dos Correios de Portugal
Rua Gomes Freire, 11 – 1 D
1150 – 176 Lisboa
Tel. 21 314 50 11 • Fax. 21 315 30 68 • Telex. 92 213 64 53
E-mail: geral@sincor.pt • Site: www.sincor.pt

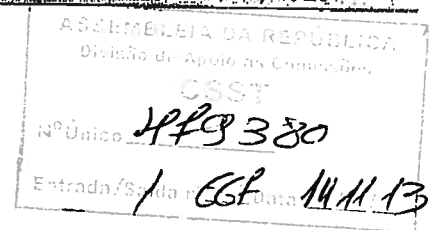
Comissão de Segurança Social e Trabalho

Fax 213 936 951

Sua Referência	Sua Data	Nossa Referência	Data de Expedição
		216/2013	14/11/2013

Assunto: Pedido de audiência

Exmos. Senhores,



Em 23 de Outubro de 2013, após comunicação verbal à Comissão de Trabalhadores e aos Sindicatos, o Conselho de Administração dos CTT publicou um "comunicado CA nº 9" anunciando que *"para os trabalhadores abrangidos pela CGA, o acesso ao Plano de Saúde dos CTT (IOS) se manterá enquanto os trabalhadores mantiverem o seu vínculo à Empresa, passando a ser o Estado, através da ADSE, a garantir-lhes o apoio em termos de saúde após a aposentação, quer de imediato em relação aos que já estão aposentados, quer a partir da data de aposentação em relação aos que estão no activo"*.

As Obras Sociais dos CTT foram criadas em 1947 pelo então Correlato-mor, Luís d' Albuquerque Couto dos Santos, tendo como finalidade, entre outras, a assistência na doença aos trabalhadores e aposentados da empresa.

Em 1969, no decreto-lei nº 49368, que transformou os CTT em Empresa Pública, ficou estatuído que a Empresa poderia *"instituir obras de carácter social (...) em benefício dos seus servidores, tais como assistência médica (...) bem como subsidiar, fundir e integrar nessas obras instituições já existentes (...)".*

O Regulamento de Pessoal dos CTT subsequente, ainda em vigor, aprovado pela Portaria 706/71, veio estabelecer como direito dos trabalhadores *"Usufruir do benefício das obras sociais (...) instituídas pela empresa;"*

O Decreto-lei nº 87/92, de 14 de Maio, que transformou os CTT em Sociedade Anónima, estabelece no seu Artigo 9º que *"Os trabalhadores e pensionistas da empresa pública Correios e Telecomunicações de Portugal mantêm perante os CTT, S.A., todos os direitos e obrigações de que forem titulares na data da entrada em vigor do presente diploma (...)".*

Em 1981, no primeiro Acordo de Empresa (AE), ficou estabelecido que *"Todos os benefícios que integram o esquema de obras sociais dos CTT obedecem ao previsto em regulamentação própria, não podendo ser alterados sem o acordo das partes."*

O AE acordado em Março de 2013 mantém, relativamente à Obras Sociais, a formulação atrás transcrita. Além disso, foi introduzida uma cláusula na qual ficou estabelecido que *"Os trabalhadores admitidos ao serviço da Empresa após o dia 31 de Dezembro de 2009 poderão beneficiar – mediante*

adesão individual nos termos da regulamentação própria – do esquema de obras sociais (...) enquanto se mantiverem vinculados à Empresa por contrato individual de trabalho."

O primeiro Regulamento de Obras Sociais, negociado entre os CTT e os Sindicatos representativos dos trabalhadores dos CTT, data de 21/02/1980.

Depois desta data, foram acordados novos regulamentos em 1986 e 1996, mantendo-se este último em vigor.

De acordo com o regulamento em vigor, "*São beneficiários do I.O.S. os trabalhadores efectivos dos CTT - Correios de Portugal, S.A., no activo, aposentados, pré-reformados ou reformados*", podendo ainda, celebrar contrato de adesão, os respectivos filhos ou equiparados com idade inferior a 25 anos, cônjuge ou equiparado e outros familiares em determinadas condições.

Para poderem ser abrangidos pelas Obras Sociais, os trabalhadores dos CTT (activos e aposentados) e respectivos familiares pagam uma quota mensal para além de participarem nas despesas com a prestação de serviços pelas diversas entidades convencionadas.

Pelo exposto, fica claro que a coberto da Lei e emergindo do Acordo de Empresa, o regime de Obras Sociais dos CTT (IOS/CTT) resulta da vontade legítima da empresa CTT e dos legítimos representantes dos trabalhadores que, espontânea e livremente, negociaram e acordaram o respectivo Regulamento.

Não pode, agora, o Conselho de Administração dos CTT, unilateralmente, decidir que os aposentados deixam de ser beneficiários do IOS. A situação é ainda mais grave quando, há cerca de meio ano, subscreveu o Acordo de Empresa no qual está estabelecido que o Regulamento do IOS só pode ser alterado mediante acordo entre as partes.

É, ainda, menos legítimo que o Governo pretenda intervir numa matéria, que, claramente decorre do Acordo de Empresa, violando clamorosamente o direito constitucional à contratação colectiva.

Os trabalhadores e aposentados dos CTT deixaram de ser funcionários públicos em 1970 e, mesmo antes desta alteração, já eram beneficiários do regime privativo de obras sociais. Não faz qualquer sentido que o CA e o Governo pretendam que após a aposentação passem a ser abrangidos pela ADSE¹ que tem como objecto a prestação de cuidados de saúde os trabalhadores da administração pública central e local.

Quando tanto se fala na necessidade de "emagrecer" o Estado, não tem cabimento que o Governo pretenda adoptar uma medida como esta que implica o aumento substancial das despesas da ADSE.

Temos consciência de que esta medida se insere no âmbito do processo de privatização dos CTT e tem como objectivo reduzir os custos da Empresa para a tornar mais apetecível, mesmo que isso implique o aumento de despesas para o Estado. Para nós, é mais uma razão para considerarmos esta privatização como gravemente lesiva do interesse nacional.

De notar, todavia, que em processos de privatização anteriores nunca foram postos em causa os regimes privativos e complementares do SNS de assistência – por exemplo, PT (com uma boa parte dos trabalhadores aposentados oriundos da Telecom Portugal, criada por cisão dos CTT) e EDP.

Por tudo o que atrás fica escrito, as Organizações Representativas dos Trabalhadores dos CTT signatárias manifestam a sua total discordância para com a transferência de qualquer beneficiário do IOS para a ADSE. Por ser injusto socialmente (os aposentados, como primeiros visados, estão numa situação mais frágil, têm maior necessidade de assistência e têm menos capacidade de defesa dos seus

¹ De notar que a ADSE foi apenas criada em 1963 (DL 45002/63), muito depois das Obras Sociais dos CTT e nem nesta data nem em alterações posteriores foi alguma prevista a integração nela dos trabalhadores e aposentados dos CTT.

direitos), implicar uma redução acentuada de direitos, aumentando os encargos quer dos beneficiários quer do Estado e violar claramente o direito à contratação colectiva.

Face ao exposto, vimos pelo presente solicitar que nos seja concedida uma audiência com a máxima brevidade.

Pel'A Direcção do SINCOR²



² Em nome, também, das seguintes Organizações Sindicais, representativas dos trabalhadores dos CTT: Comissão de Trabalhadores, SNTCT; SINDETELCO; SINQUADROS; SICOMP; SITIC; SINTTAV; FENTCOP

